**EDITAL**

**CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 PROCESSO Nº 085/2025**

**PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS - 2025**

1. **PREAMBULO**

O PREFEITO WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 1.441 de 10 de Janeiro de 2024, TORNA PÚBLICO aos interessados que estão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO DE EDUCADOR ARTÍSTICO PARA O PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS para o exercício 2025, que poderá ser efetivado no prazo e condições deste Edital.

* 1. Este credenciamento ficará com inscrições abertas no período de 28 de Março a 27 de junho de 2025, com períodos específicos para avaliação das propostas e divulgação de resultados, conforme os calendários abaixo:

|  |
| --- |
| **1º PERÍODO DE AVALIAÇÃO** |
| **AÇÃO** | **DATAS** |
| Recebimento de inscrições – Presencial e online | 28/03 a 03/04/2025 |
| Análise da Habilitação e Classificação | 04/04 a 07/04/2025  |
| Publicação do Resultado da Análise | 08/04/2025 |
| Prazo para Recursos | 09/04 a 11/04/2025 |
| Analise do Recurso | 12/04 a 15/04/2025 |
| Publicação do Resultado Final e Homologação | 16/04/2025 |
|  |
| **2º PERÍODO DE AVALIAÇÃO** |
| **AÇÃO** | **DATAS** |
| Recebimento de inscrições – Presencial e online | 07/06 a 27/06/2025 |
| Análise da Habilitação e Classificação | 30/06 a 03/07/2025 |
| Publicação do Resultado da Análise | 04/07/2025 |
| Prazo para Recursos | 07/07 a 10/07/2025 |
| Analise do Recurso | 11/07 a 16/07/2025 |
| Publicação do Resultado Final e Homologação | 18/07/2025 |

* 1. O credenciamento é gratuito e aberto a qualquer pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI, de natureza cultural, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam as condições deste Edital.
	2. O credenciamento não estabelece obrigação da Secretaria de Cultura de Rifaina efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver, não inviabilizando contratação por outras formas previstas na legislação para atender as necessidades da administração.
	3. Qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito através do e-mail: credenciamentocult@rifaina.sp.gov.br. A não solicitação de esclarecimentos e informações pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo o direito a qualquer reclamação posterior.
	4. O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, designada por Portaria e todos os atos referentes as etapas de credenciamento devem ser acompanhadas pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rifaina.
	5. Os educadores artísticos homologados em exercícios anteriores deverão refazer a inscrição e apresentar proposta com a documentação solicitada neste Edital, nos termos da legislação vigente.
1. **DO PROJETO (ANEXO I)**
	1. O Programa Oficinas Culturais disponibiliza espaços para atividades culturais que proporcionam oportunidades de aprendizagem, novas vivências, experimentação e contato com várias linguagens e técnicas, possibilitando a difusão cultural, a formação de público e de profissionais para o setor cultural.
	2. Este é o principal núcleo de formação artística e difusão das ações culturais produzidas pela Secretaria de Cultura de Rifaina, seja no seu entorno em conjunto com a comunidade ou em parceria com instituições da cidade, associações, entre outros, para ter mais capilaridade nas ações culturais no município.
	3. O projeto contempla inúmeras propostas dentro dos conceitos de ação cultural de formação artística, de formação de público, de formação profissional, com atividades para diferentes faixas etárias e públicos, oferecendo vagas em oficinas culturais.
	4. As atividades possibilitam o acesso de forma gratuita ao aprendizado e ao exercício da arte e podem adaptar-se aos mais variados formatos e contextos proporcionando o melhor atendimento à comunidade.
	5. A diretriz de formação cultural definida no âmbito do município entende que os processos educativos em arte e cultura devem sempre ter como propósito contribuir para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com foco em suas habilidades e competências, podendo ser direcionados para a formação artística especializada.
	6. Os conteúdos ofertados se dividem em ações que oferecem oportunidades diferentes, de acordo com a proposta de cada proponente que compõe o projeto.
2. **DO OBJETO:**
	1. Tem por objeto este edital o credenciamento de arte-educador para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCADOR ARTÍSTICO DE OFICINAS CULTURAIS, conforme previsto no Anexo I – e que atendam suas especificações.
3. **DO VALOR:**
	1. O valor a ser pago pela hora-aula presencial, com duração de 60 (sessenta) minutos, será de R$ 35,08 (trinta e cinco reais e oito centavos).
	2. As oficinas poderão ser atribuídas conforme interesse, necessidade e demanda da Administração, desde que o educador artístico aceite, mantendo as mesmas condições técnicas da proposta aprovada.
	3. Os valores previstos são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de publicação deste Edital. Decorrido este prazo, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação de índice adequado ao objeto, exclusivamente para o caso de prorrogação do Edital.
4. **DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DO PROJETO:**
	1. Encontros/aulas semanais com aplicação da metodologia artística e sociocultural proposta para aprendizagem de linguagens artísticas ou vivências culturais, com uma frequência mínima de 02 (duas) horas-aula por semana.
	2. Reuniões com a equipe de educadores e Secretaria de Cultura para análise de desenvolvimento das propostas ou planejamento das atividades.
	3. Ensaios artísticos envolvendo toda a equipe como forma de preparo das apresentações.
	4. Apresentações artísticas, agendadas com antecedência e de acordo com o desenvolvimento do grupo, que podem ser realizadas em teatros ou outros espaços.
5. **DAS VAGAS:**
	1. O escopo e detalhamento de cada oficina, bem como as vagas disponíveis para credenciamento estão disponíveis no Anexo I, deste edital.
	2. Os locais, dias e horários das atividades que definem a contratação dos educadores artísticos serão divulgados em convocatória pública para atribuição, de acordo com a demanda que é definida pela Secretaria de Cultura, dos espaços e quantidade de inscrições dos interessados.
6. **DA FUNÇÃO: Caberá ao educador artístico:**
	1. Trabalhar em conjunto com a Secretaria de Cultura e, com a curadoria artística que poderá ser contratada para apoio ao andamento artístico pedagógico e na produção artística das apresentações;
	2. Atuar na função de educador artístico e ministrar o conteúdo artístico conforme proposto e aprovado, bem como orientar a criação e acompanhar ensaios e apresentações, com intuito de difusão cultural e formação de plateia; seguindo as regras estabelecidas neste edital e seus anexos;
	3. Participar de reuniões, cursos de capacitação, ensaios e apresentações agendadas;
	4. Realizar o registro das atividades no Atestado de Execução de Serviços e em lista de presença dos alunos, com modelo que será fornecido pela Secretaria de Cultura.
7. **DAS DESPESAS**
	1. As despesas decorrentes com este edital correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.0020.01.13.392.0002.2.004.339039.04.1100000 para pessoa jurídica.
8. **DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**
	1. As inscrições serão feitas da seguinte forma:
		1. Presencialmente mediante preenchimento de ficha de inscrição e entrega dos documentos obrigatórios, descritos nos itens 10 e 11 deste edital, dentro de envelope lacrado e protocolado na recepção da Casa da Cultura Ruy Reis, no horário das 8h às 16h30, em dias úteis, de acordo com o calendário oficial do município de Rifaina, Av. Antonio Floriano Leme, 100 – Jardim Alzira, Rifaina/SP e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do proponente, sendo considerado inabilitado o proponente que não preencher os dados de forma completa e correta ou;
		2. Pela internet, por meio do link de inscrição <https://forms.gle/51G9okxE1Z4CyDkZA>, cujos documentos obrigatórios deverão ser anexados nos campos específicos.
	2. Poderão participar do credenciamento quaisquer interessados, desde que maiores de 18 anos, prestadores de serviços artísticos, representado por pessoa jurídica com que mantenha vínculo e cujo objetivo social esteja previsto a prestação de serviço artístico e/cultural e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.
	3. Será considerado para a finalidade deste Edital como proponente/empreendedor, a pessoa jurídica que se inscrever representando um artista/prestador de serviços artísticos.
	4. O Microempreendedor individual – MEI deverá se inscrever como proponente da própria prestação de serviços, não podendo representar outro profissional.
	5. O proponente deverá realizar uma inscrição completa com uma proposta para cada oficina cultural pretendida, até o limite de 02 (duas) propostas de oficinas culturais, dentro do mesmo envelope.
	6. Conforme legislação vigente, os diplomas/certificados conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior (graduação, pós-graduação e outros) legalmente reconhecidos, serão considerados, desde que comprovem que foram revalidados no Brasil, na forma da lei.
	7. Todos os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução oficial para o português ou serão desconsiderados.
	8. Poderão ser considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ao Edital, que apresentarem a proposta com documentos faltantes ou apresentarem os documentos exigidos com vícios, rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento e avaliação, independente da pontuação obtida.
	9. Os documentos originais devem permanecer à disposição da Secretaria de Cultura de Rifaina sempre que solicitado para comprovação de sua veracidade.
	10. As certidões devem estar dentro do prazo de sua respectiva validade, tendo como base a data de inscrição da proposta. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.
9. **DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA AVALIAÇÃO:**
	1. No ato da inscrição, cada artista/prestador de serviços poderá apresentar até 02 (duas) propostas de oficinas culturais e cada proposta deverá conter:
10. Ficha de Inscrição (ANEXO V);
11. Plano de Trabalho da Oficina Cultural interessada (ANEXO VI);
12. Currículo atualizado e assinado em nome do arte-educador da PJ, empresário individual;
13. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Acadêmico em nível Superior, médio ou Técnico, devendo apresentar somente o último grau concluído;
14. Diploma, certificado ou Declaração de conclusão de Curso Livre, realizado por empresa ou instituição qualificada, cujo conteúdo esteja diretamente relacionado a oficina cultural pretendida. Serão considerados, no máximo 02 (dois) cursos, com duração mínima de 30 horas/atividade, em que o proponente participou como aluno ou professor;
15. Portfólio contendo comprovações de trabalhos relacionadas as oficinas culturais pretendidas ou respectivas áreas culturais, podendo conter fotos, vídeos, cartas-convite, certificados, declarações, atestados, premiações, registro de participação em mostras e festivais, dentre outros.
16. Atestado de prestação de serviços na Área de Cultura e na Oficina Pretendida (ANEXO VII), com duração mínima de 02 (dois) meses.
17. **DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO:**
	1. Na inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos da Pessoa Jurídica (empresa) representante do artista proponente ou sua própria MEI:
18. Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI;
19. CNPJ atualizado;
20. Ato de nomeação do representante legal, se for o caso (Associações, Cooperativas);
21. RG e CPF do representante legal da empresa;
22. Cópia de documento que comprova vínculo com o prestador de serviços, que pode ser contrato de prestação de serviços, registro em CTPS, declaração de representação artística, ficha de associado ou cooperado, contrato social no caso de sócio/proprietário da empresa, se for o caso;
23. Comprovante da Inscrição Municipal no município de sede ou domicílio, compatível com o objeto deste Edital de credenciamento;
24. Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda do Município de sede, quando tiver sede ou domicílio neste município;
25. Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e previdenciária;
26. Certidão de regularidade relativa ao FGTS;
27. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
28. Dados Bancários da pessoa jurídica;
29. Declaração Negativo de Fato Impeditivo para Contratar com o Poder Público (ANEXO IV);
30. Declaração de que não exerce atividade junto ao Poder Público (ANEXO IV);
	1. A documentação apresentada na forma estabelecida será examinada pela Comissão de Avaliação e Credenciamento na data prevista para cada sessão e se constatada a regularidade e estrita observância aos termos deste Edital, efetuará o respectivo Credenciamento, que será homologado pela autoridade superior, depois de decorridos os prazos recursais.
	2. Não serão aceitas complementações, modificações, substituições ou supressões de documentos após o prazo previsto para inscrição e não serão considerados para habilitação ou pontuação, documentos rasurados ou ilegíveis.
	3. Os membros da Comissão de Avaliação e Credenciamento definidos pela Portaria Nº 48/2025 de 17 de janeiro de 2025, farão jus à legislação pertinente às suas atividades.
	4. Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:
31. Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
32. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
33. Que possuírem entre seus sócios, proprietários ou o prestador de serviços representado, parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo, ou cargos em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou com membros da Comissão de Avaliação e Credenciamento designada para este Edital;
34. Que tenham descumprido, qualquer parte ou etapa, de contrato com a Secretaria de Cultura em anos anteriores. Ou ainda que tenham recebido notas abaixo da média pela Secretaria de Cultura pela avaliação das prestações de serviços anteriores.
35. **DA AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**
	1. A análise dos documentos para classificação e credenciamento dos arte-educadores a ser executado pela Comissão de Avaliação e Credenciamento levará em conta os critérios de avaliação dos documentos, abaixo relacionados, como seguem:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº** | **Critérios de Avaliação** | **Pontuação Máxima** |
| 01 | Coerência entre o Plano de Trabalho da Oficina Cultural pretendida e a formação curricular do arte-educador habilitado | 25 |
| 02 | Capacidade de realização do Plano de Trabalho da Oficina Cultural Pretendida | 25 |
| 03 | Experiência com trabalhos socioculturais | 10 |
| 04 | Graduação (5 pontos), Especialização (10 pontos), Mestrado (15 pontos) ou doutorado (20 pontos) na área de cultura do Plano de Trabalho da Oficina Cultural pretendida. Sendo atribuída as respectivas pontuações, que não são cumulativas, ao título correspondente apresentado. | 20 |
| 05 | Conclusão de cursos/oficinas livres - presenciais, com temática diretamente relacionadas ao objeto da oficina proposta, com carga horária mínima de 30h cada, valendo 5 pontos cada curso/oficina comprovada, até o limite de 2 comprovações. | 10 |
| 06 | Comprovação de notório saber na área da Oficina Cultural Pretendida | 10 |
| **TOTAL** | **100** |

* 1. Após a análise dos documentos para classificação e credenciamento dos arte-educadores, a Comissão de Seleção não credenciará os arte-educadores que não obtiverem a nota final mínima de 25 (vinte e cinco) pontos e os que não atenderem a todas as exigências previstas neste Edital de Credenciamento.
	2. Após a eliminação dos arte-educadores que não atingirem a pontuação mínima, a Comissão de Avaliação e Credenciamento classificará os demais arte-educadores a serem educadores artísticos em ordem decrescente de pontuação.
	3. Ocorrendo o empate na totalização de pontos na classificação, o desempate beneficiará o arte-educador que tenha apresentado a maior pontuação no critério de nº 01 - Coerência entre o Plano de Trabalho da Oficina Cultural pretendida e a formação curricular do arte-educador habilitado e no critério de nº 02 - Capacidade de realização do Plano de Trabalho da Oficina Cultural Pretendida.
	4. Permanecendo o empate, o desempate será decidido pela Comissão de Avaliação e Credenciamento.
1. **DOS RECURSOS**
	1. O interessado poderá recorrer da análise e classificação apresentando sua intenção de recorrer através do preenchimento, assinatura da Ficha de Recurso (ANEXO VIII) e protocolada na recepção da Casa da Cultura no prazo estipulado para a interposição de recursos ou por e-mail: credenciamentocult@rifaina.sp.gov.br, em ambos os casos, anexando informações e documentos que fundamentem o recurso, observadas as seguintes determinações:
2. O prazo recursal será de 3 dias úteis e obedecerá ao cronograma do período em análise;
3. O recurso deverá limitar-se as questões de documentação exigida e pontuação obtida;
4. Não serão aceitos recursos que pretendam COMPLETAR OU ALTERAR DOCUMENTAÇÃO que deveria ser juntada na inscrição.
	1. Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não meramente protelatórios.
	2. O recurso de que trata o item 13.1 será dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Secretaria da Cultura, o qual deverá proferir sua decisão no mesmo dia que receber os autos.
5. **DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**
	1. O resultado final do processo de credenciamento será divulgado no sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Rifaina, para que os atos praticados possam ser validados.
	2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, sendo submetidas à homologação do Chefe do Executivo Municipal.
	3. A Relação de Credenciados será publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rifaina www.rifaina.sp.gov.br, em até 30 (trinta) dias úteis após o término do período de inscrição, ficando permanentemente à disposição para consulta de suas atualizações.
6. **DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**
	1. Os educadores artísticos serão convocados por meio de publicação oficial no site da Prefeitura Municipal de Rifaina e outros meios de contato para melhor divulgação e acesso dos interessados, com prazo mínimo de 48h anterior a realização da reunião de atribuição.
	2. A convocatória informará a demanda de serviços solicitada pela área responsável;
	3. Os educadores artísticos devem comparecer à reunião presencial de atribuição, conforme descrito na convocatória; sendo que a data e horário de reunião será rigorosamente respeitada e caso não possa comparecer o educador artístico poderá designar um representante, maior de 18 anos, por procuração particular, sem reconhecimento de firma, que deverá ser enviada por e-mail: cultura@rifaina.sp.gov.br.
	4. Os educadores artísticos que não atenderem a convocação e não comparecerem no dia e horário definido para a atribuição eliminam o educador do credenciamento.
	5. A demanda será apresentada individualmente ou em blocos de prestação de serviços, conforme necessidade da Administração e visando melhor distribuição dos serviços entre os educadores artísticos.
	6. Na atribuição será informada detalhadamente quanto ao local, dia e horário da demanda, características do público-alvo e perfil necessário para a execução dos serviços; sendo facultado ao educador artístico, aceitar a contratação ou desistir do contrato e aguardar nova convocação.
	7. Os educadores artísticos credenciados deverão assinar os seus respectivos Contratos de prestação de serviços para execução de projetos para as Oficinas Culturais, mediante convocação, impreterivelmente, sob pena de atraso no início da execução do projeto.
	8. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.
7. **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
	1. Após a sessão de atribuição será emitido Termo de Credenciamento onde constará o objeto da prestação de serviços, a carga horária total de aulas a ser executada, o valor global do contrato a ser efetivado e a data de início e término da prestação dos serviços, que deverá ser assinado como forma de aceite das condições contratadas.
	2. As condições previstas no Termo de Credenciamento não excluem as demais condições do Edital e regulamento geral de credenciamento e qualquer descumprimento de obrigação ensejará a aplicação de penalidades cumuladas com multa contratual, conforme previsto na legislação pertinente, independente de justificativa.
	3. Os documentos de habilitação dos educadores artísticos deverão ser atualizados e estar válidos durante todo o período de credenciamento, pois os proponentes com certidão vencida serão considerados inabilitados e convocado o próximo educador artístico habilitado para contratação.
	4. Os serviços serão realizados pelo Educador artístico, em local disponibilizado pela Secretaria de Cultura ou parceiros, em conformidade com a proposta apresentada e nas condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.
	5. O valor a ser pago pelos serviços que constituem objeto deste Edital será igual ao número de horas dedicadas a prestação de serviços credenciada, multiplicada pelo valor da hora/aula, de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e atestados pela Secretaria de Cultural.
8. **DAS OBRIGAÇÕES**
	1. **O educador artístico se obriga a:**
9. Participar, quando convocado, de eventos e reuniões promovidos pela Fundart, sempre que pertinente à sua área de atuação;
10. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratada, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais;
11. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual;
12. Efetuar a abertura de conta corrente individual em nome do arte-educador contratado em qualquer instituição financeira;
13. Permitir à Secretaria de Cultura, exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;
14. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Secretaria de Cultura sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto da contratação;
15. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no termo contratual, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;
16. Participar dos eventos da Secretaria de Cultura quando convocados pela Secretária, com apresentação dos resultados obtidos pelos alunos das oficinas culturais, em datas e locais definidos pela Secretaria de Cultura, sob pena de rescisão contratual, justificando a recusa ou a impossibilidade de participação no respectivo evento;
17. Cadastramento e participação em pelo menos 02 (duas) reuniões do grupo setorial referente a área de atuação da oficina cultural;
18. Participação em eventos de outras Secretarias desde que avisados com antecedência, e, que esses eventos tenham vínculo com os trabalhos realizados, sob pena de rescisão contratual, justificando a recusa ou a impossibilidade de participação no respectivo evento;
19. Manter as mesmas condições descritas neste Edital, durante o período de execução dos serviços contratados;
20. Apresentar mensalmente o Atestado de Execução de Serviços e a lista de presença dos alunos, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Cultura, sendo que a não apresentação acarretará na impossibilidade de pagamento da prestação dos serviços executados;
21. Apresentar no mês de julho e dezembro relatório de avaliação do aproveitamento da turma.
22. Assinar o livro de presenças em local determinado pela Secretaria de Cultura;
23. Responsabilizar-se pela guarda e pelo zelo dos equipamentos, instrumentos e outros pertencentes ao patrimônio do município, eventualmente disponibilizados à consecução dos serviços contratados, sob pena de ressarcimento de eventual dano de qualquer espécie;
24. Manter a higiene e limpeza do recinto onde será realizada a oficina cultural;
25. Cuidar para manter a segurança e integridade física dos participantes durante o período de realização da oficina cultural.
	* 1. Quaisquer ocorrências em relação ao arte-educador, arte-educando, reclamações, deverão ser reportadas via requerimento e protocoladas na recepção da Casa da Cultura; sendo vedada a exposição da Secretaria em outros meios de comunicação, como por exemplo, redes sociais para este fim.
		2. A utilização ofensiva das Redes Sociais e grupos formados para agilizar as comunicações, poderá implicar em penalidades e sanções encontradas nas leis vigentes;
		3. Fica o contratado ciente da utilização de um possível tema sugerido, ou adequações pelo contratante, no evento de encerramento das oficinas;
	1. **A Secretaria de Cultura de Rifaina obriga-se:**
26. Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto contratado;
27. Convocar por canal oficial de comunicação, memorando, ofício ou e-mail o arte-educador contratado, para eventos e reuniões promovidos pela Secretaria, sempre que pertinente a sua área de atuação;
28. Dirimir dúvidas do arte-educador contratado quanto à execução do objeto de contrato;
29. Prestar assessoria ao arte-educador contratado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
30. Atuar conforme as regras estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e nos atos normativos expedidos pela Secretaria de Cultura;
31. Efetuar nas condições estipuladas neste Edital e no termo contratual, o pagamento das importâncias devidas ao arte-educador contratado;
32. Notificar o arte-educador contratado da aplicação de eventual penalidade;
33. A divulgação da oficina cultural, bem como a viabilização de espaço e condições necessárias à sua execução;
34. Adquirir os materiais e/ou matérias-primas de uso coletivo, necessárias para a viabilização e execução da oficina cultural, em quantidade e qualidade compatíveis com os recursos orçamentários ou financeiros disponíveis e adotando os critérios da Administração Municipal e da legislação em vigor, para aquisição dos mesmos;
35. Cuidar da manutenção, higiene e limpeza dos recintos sob sua responsabilidade onde será realizada a oficina cultural.
	* 1. A importância a ser paga pelos serviços que constituem objeto deste Edital será igual ao número de horas mensais dedicadas à prestação dos serviços, multiplicado pelo valor fixo de R$ 35,08 (trinta e cinco reais e oito centavos hora/aula) e de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e atestados pela Secretaria, limitado ao número de horas global contratado.
		2. Além do número de horas dedicadas a prestação de serviços, o arte-educador contratado que tem dois ou mais encontros por semana receberá mais 02 (duas) horas pedagógica por turma/por mês e o arte-educador contratado que tem um encontro por semana receberá mais 01 (uma) hora pedagógica por turma/por mês para que o mesmo possa participar de reuniões e/ou eventos da Fundart, bem como realizar a preparação de aulas para as oficinas culturais, dentre outras necessidades.
		3. Os serviços serão pagos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação do referido Atestado de Execução dos Serviços na recepção da Casa da Cultura, que deverá estar assinado pelo(a) Secretário(a) de Cultura e Gerente de Oficinas Culturais.
		4. O valor real de cada parcela a ser paga ao arte-educador contratado será de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e aprovados pela Secretaria de Cultura.
		5. As parcelas referentes a cada período e calculadas na forma do item anterior, serão pagas exclusivamente através de transferência eletrônica em conta corrente ou conta poupança do Contratado.
		6. Do valor do atestado de execução de serviços efetivamente prestados, serão efetuados todos os descontos legais.
		7. Nenhum pagamento será efetuado ao arte-educador contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
		8. O arte-educador contratado obriga-se a cumprir o número máximo de horas semanais atribuídas para o cumprimento de seus serviços, não sendo permitido ultrapassar o valor global do contrato em nenhuma hipótese.
		9. Em caso de feriado e/ou ponto facultativo, quando a Secretaria de Cultura estiver fechada, o arte-educador contratado poderá remanejar as aulas em data previamente acordada com os alunos e com a Secretaria de Cultura.
		10. Em prestação de serviços, não há o que ser justificado/abonado os casos de faltas de qualquer tipo. As aulas não ministradas/executadas não serão pagas.
		11. As oficinas culturais ou os serviços prestados serão realizados em dias, horários e locais disponibilizados pela Secretaria de Cultura, em conformidade com o plano de trabalho apresentado e nas condições estabelecidas no termo contratual.
		12. Com a finalidade de tornar viável a execução da oficina, limita-se a um mínimo de 40% (quarenta por cento) de alunos regularmente matriculados por turma em relação as vagas ofertadas, exceto para as oficinas que comprovadamente se apresentem impossibilitadas, devido a alguma forma de restrição ou de metodologia adotada na sua execução;
		13. Durante a execução da oficina cultural, constatado a desistência de 50% (cinquenta por cento) dos alunos matriculados por turma, a qualquer momento poderá a Secretaria de Cultura promover o encerramento da turma;
36. **DAS PENALIDADES**
	1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços prestados, em que o CREDENCIADO houver dado causa, garantida sua prévia defesa, será determinada pela Secretaria de Cultura, nos termos do disposto no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes penalidades:
	2. § 1º – Advertência;
	3. § 2º – Pela inexecução parcial: multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela não executada do contrato;
	4. § 3º – Pela inexecução total: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
	5. § 4º – O prestador de serviço que incidir em 03 (três) advertências durante o período de vigência do Contrato, será impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Rifaina, pelo prazo de 02 (dois) anos;
	6. § 5º – Nas mesmas penalidades incorrerá o prestador de serviços do projeto cultural que violar direitos fundamentais da criança e ou adolescente, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento, devendo o executor cumprir o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente;
	7. § 6º – As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria (em especial as previstas no § 8º), são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras;
	8. § 7 – Os valores correspondentes às multas aplicadas serão debitados de eventuais saldos existentes ou pagamentos a serem realizados ao CREDENCIADO.
37. **DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM**
	1. Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, obras de arte, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão a Secretaria de Cultura e Prefeitura Municipal de Rifaina em caráter permanente, nos termos do Art. 93, da Lei nº. 14.133/21.
	2. Fica igualmente convencionado que o Educador artístico autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria de Cultura e/ou Prefeitura Municipal de Rifaina.
38. **DA FISCALIZAÇÃO**
	1. A Secretaria Municipal de Cultura de Rifaina exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Secretaria de Cultura e Gerente de Oficinas Culturais responsável pela orientação e coordenação das atividades, bem como a fiscalização no cumprimento da atividade proposta e das condições de contrato.
	2. Os serviços prestados pelo arte-educador serão avaliados periodicamente e obrigatoriamente no final de cada semestre, e a manutenção do contrato e o credenciamento dependerá de avaliação com pontuação mínima de 7,0 (sete) pontos, considerando os critérios descritos no Quadro de Avaliação Periódica.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **QUADRO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA** | **Atendimento ao critério** | **Avaliação da Fiscalização** |
| **1** | Frequência e pontualidade | **0,0 a 2,0** |  |
| **2** | Apontamento dos registros de atividades no Atestado de Execução de Serviços e Lista de Presenças de forma correta. | **0,0 a 1,0** |  |
| **3** | Adequação da oficina ao objeto do edital, técnica adequada na transmissão de conhecimento aos alunos e das atividades ao tema proposto. | **0,0 a 4,0** |  |
| **4** | Participação nas atividades correlatas promovidas (reuniões, cursos, oficinas abertas, apresentações e encerramento/ mostras de trabalho do projeto) | **0,0 a 2,0** |  |
| **5** | Atendimento às regras estabelecidas e tratamento adequado em relação aos alunos e a equipe dos locais onde se realizam as oficinas, bem como, organização na utilização do espaço físico, equipamentos e dos materiais disponibilizados. | **0,0 a 1,0** |  |
| **Pontuação** | **10 Pontos (Máximo)** |  |

* 1. Caso o arte-educador obtenha pontuação de **0,0 a 6,9** pontos, o contrato do mesmo será rescindido por não atender ao objetivo da contratação.
	2. A frequência mínima exigida do arte-educador será de 90% das aulas atribuídas por contrato; exceto nos casos justificados por impedimento do arte-educador ou seu dependente legal, comprovada por atestado médico (doença/impedimento do próprio arte-educador).
	3. A tolerância de atraso para início da aula será de, no máximo, 5 (cinco) minutos bem como, também, para antecipação do encerramento da aula, atrasos superiores serão anotados como não cumprimento integral da atividade.
	4. O educador artístico se obriga a efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.
	5. A participação do educador artístico nas atividades correlatas promovidas pela Secretaria de Cultura de Rifaina, agendadas e comunicadas com antecedência ao orientador, serão registradas através de lista de presença para fins de avaliação.
	6. Cabe ao educador artístico dispensar tratamento respeitoso e adequado aos alunos e funcionários dos locais onde ocorrem as oficinas culturais, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização da oficina.
	7. Quando for o caso, se a Secretaria de Cultura fornecer materiais para a realização da oficina, o educador artístico se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício, bem como devolvendo para a Secretaria de Cultura os materiais não utilizados.
1. **DO PAGAMENTO**
	1. Os serviços serão pagos após o recebimento do Atestado de Execução de Serviços, Lista de Presenças de cada turma, devidamente preenchida, assinada e protocolada, bem como, da respectiva nota fiscal, acompanhada da Apuração Mensal de Carga Horária Realizada emitida pelo Gerente de Oficina Cultural.
	2. Nenhum pagamento será efetuado ao Educador artístico enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
2. **DO DESCREDENCIAMENTO**
	1. O Credenciamento poderá ser cancelado antes da assinatura do Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, desde que justificado e informado à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento pretendido.
	2. Caso o educador artístico solicite a rescisão contratual do Termo de Credenciamento após início da oficina, por motivos pessoais, mesmo por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, interrompendo a realização da(s) oficina(s) ou alterando as condições de realização que causem impacto contratual, ficará imediatamente suspenso das demais convocações no ano vigente.
	3. Em caso de inexecução do contrato sem justificativa, o contrato será rescindido encaminhado para cumprimento das penalidades legais.
	4. Fica assegurado à Secretaria de Cultura, uma vez rescindido o credenciamento, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do(a) Educador artístico, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.
3. **VIGÊNCIA**
	1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2025, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.
4. **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
	1. A previsão orçamentária, bem como os Termos de Credenciamento originadas deste Credenciamento admitem alterações, por acréscimos ou supressões ao quantitativo do objeto, nos estritos termos da legislação vigente, com emissão de nota de empenho complementar, se for o caso.
5. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
	1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
	2. Serão consideradas as certidões dentro do prazo de validade previsto e as certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente será considerado prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.
	3. Fica assegurado a Secretaria de Cultura de Rifaina o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação deles.
	4. A Secretaria de Cultura de Rifaina poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar as áreas e oficinas previstas neste Edital, bem como, alterar a forma e as informações requeridas neste Edital, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.
	5. A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na sujeição das mesmas a todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
	6. É facultado à Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos licitantes, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.
	7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura de Rifaina.
	8. Fazem parte, integralmente, deste edital os seguintes anexos:
		1. ANEXO I - Projeto de Oficinas culturais
		2. ANEXO II - Calendário 2025 – Oficinas Culturais
		3. ANEXO III - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
		4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de ausência de fato impeditivo
		5. ANEXO V - Ficha de Inscrição
		6. ANEXO VI - Plano de Trabalho
		7. ANEXO VII - Atestado de prestação de serviços
		8. ANEXO VIII - Recurso
		9. ANEXO IX - Contrato de Prestação de Serviços

25.8.10 ANEXO X – Termo de Referência

1. **DO FORO**
	1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente Edital.

**ANEXO I**

**PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS**

1. **APRESENTAÇÃO**

A Arte desempenha um papel fundamental no desenvolvimento humano e cultural, segundo o registro de documentos e testemunho de várias civilizações. É capaz de contribuir – ou mesmo promover – transformações sociais importantes, baseada no seu potencial de estimular atitudes críticas e sensíveis.

O aprimoramento da sensibilidade ajuda o ser humano a tomar consciência de si, de suas potencialidades, favorece o resgate de sua identidade como parte integrante de um grupo social e favorece a compreensão do mundo e a percepção de valores no seu entorno.

Assim, para o desenvolvimento artístico e cultural no município de Rifaina-SP, o Projeto de Oficinas Culturais promove oficinas culturais, sustentado na iniciativa da inclusão sociocultural – no respeito e defesa da diversidade cultural da população, em seu âmbito pessoal e comunitário, bem como, o desenvolvimento da indústria criativa no município.

É executado pela Secretaria Municipal de Cultura de Rifaina, com um público bem diversificado como crianças, jovens, adultos, melhor idade e também quando existe a possibilidade o projeto atende da melhor maneira possível as pessoas com necessidades especiais.

O Programa visa contribuir com o desenvolvimento humano e com o consciente coletivo do município de Rifaina, transformando vidas e construindo possibilidades reais de ampliação das potencialidades dos seres, da mudança da realidade posta no município, bem como, oferecer possibilidades de profissionalização na área cultural, fortalecimento das atratividades turísticas/culturais do município, geração de trabalho e renda.

* 1. **Objetivo**

O Programa de Oficinas Culturais é destinado às atividades culturais que proporcionam oportunidades de aquisição de novos conhecimentos, vivências de experimentação e de contato com as mais diversas formas de expressão em cultura. As oficinas culturais possibilitam a formação de público e profissionais para o setor cultural. Visam à formação cultural e não a educação formal do cidadão, mostrando caminhos, sugerindo ideias e ampliando o campo de visão. O Programa também é integrado a um conjunto de políticas públicas municipais articuladas em torno do objetivo de reverter processos de exclusão social, ocupando espaços institucionais ociosos ou disponíveis, como: escolas públicas, centro comunitário, centros religiosos, instituições sociais, entre outros, além da base central de oficinas já instalada nas dependências da Casa de Cultura Ruy Reis.

* 1. **Democratização**

O Projeto foi constituído como forma de democratização do acesso e da produção cultural no município, garantindo a participação de toda a comunidade em sua construção por meio de Editais de Chamamento Público. Como base para a democratização do acesso, as Oficinas Culturais são gratuitas. A divulgação e promoção geralmente são feitas em grande escala em jornais, rádios e internet. Abrange os mais variados públicos, de crianças a adultos, de iniciantes a pessoas com nível avançado de conhecimento.

1. **REGULAMENTO GERAL DAS OFICINAS CULTURAIS**

As Oficinas Culturais e respectivas vagas disponíveis para inscrição são disponibilizadas na Secretaria da Cultura e divulgadas no site oficial da Prefeitura, bem como em suas redes sociais, para conhecimento e inscrição gratuita da comunidade, de acordo com o planejamento da atividade realizada pela Secretaria de Cultura, atendendo demanda dos munícipes.

Serão iniciadas as oficinas que efetivarem pelo menos, 50% de matrículas em relação as vagas oferecidas e também, arte-educador credenciado para atendimento da demanda.

Cada arte-educador deve reservar 05 minutos, no início ou fim de cada aula para registro das atividades do dia de oficina e comunicado ou dúvidas dos alunos.

Os educadores das oficinas culturais são denominados “arte-educadores” e os alunos “arte-educandos” e todos devem seguir as diretrizes previstas neste Regulamento.

A frequência será anotada em modelo fornecido pela Secretaria de Cultura e será conferida para pagamento do Arte-educador pelas aulas realizadas e emissão de certificado para o aluno. A falta do registro de atividade poderá prejudicar o pagamento do Educador e também a emissão do certificado ao aluno. O aluno que tiver faltas consecutivas e sem justificativa poderá ter sua inscrição cancelada.

Caso a turma não permaneça com o mínimo de 50% das vagas previstas, a mesma poderá ser cancelada e os alunos que permanecerem poderão ser remanejados para outras turmas da mesma oficina, com avaliação do arte-educador.

Serão aceitas as seguintes justificativas de faltas: atestado médico do próprio aluno ou seu dependente legal, declaração de trabalho ou declaração escolar do próprio aluno ou ainda, no caso de falecimento de parentes diretos ou colaterais até 2º grau.

Casos específicos, com justificativa que não se enquadram nas condições deste regulamento, deverão ser avaliados pela Secretaria de Cultura.

A Secretaria de Cultura de Rifaina fornecerá certificado de participação nas oficinas em que estiver comprovada a participação do aluno em 80% das atividades realizadas, incluindo a apresentação de encerramento.

Os interessados deverão requerer emissão do certificado de participação, no prazo de até 1 (um) ano após a conclusão da mesma, por meio de requerimento protocolado junto à Casa da Cultura Ruy Reis. Caso solicitada, a declaração somente será emitida se o aluno tiver cumprido o mínimo de 80% de frequência do total previsto no projeto, incluindo a apresentação de encerramento.

A Secretaria de Cultura de Rifaina não se obriga a fornecer material para a realização das oficinas culturais. Caso necessário, os materiais deverão ser solicitados e na medida das possibilidades legais e previsões orçamentárias, a Secretaria de Cultura oferecerá material necessário para o desenvolvimento das atividades.

As oficinas propostas culminarão em um evento de encerramento, ao final de cada ano, realizado pela Secretaria de Cultura de Rifaina em conjunto com o arte-educador. Esta ação tem caráter formativo e complementa a proposta da oficina.

A Secretaria de Cultura de Rifaina disponibilizará o espaço, equipamentos e auxiliará na produção do evento de encerramento, mas não se obriga a fornecer ou custear despesas relativas a figurinos, cenários, deslocamento e alimentação dos alunos nos dias de apresentações e ensaios.

A Secretaria de Cultura de Rifaina poderá solicitar, aos alunos e educadores das oficinas culturais, a cessão de exemplares das peças produzidas, a qualquer tempo, para fins de demonstração, exposição ou mostra dos trabalhos realizados, entre outros.

Será de responsabilidade do aluno os equipamentos, instrumentos e vestuário de uso pessoal (ex.: violão, ferramentas, sapatilhas, etc).

Todos os envolvidos na realização das oficinas culturais estão subordinados ao cumprimento das regras deste regulamento. Qualquer aluno poderá encaminhar formalmente, sugestões e críticas a respeito do projeto, oficina, educador(a) ou de possíveis problemas que se apresentarem, a Secretaria de Cultura.

Os alunos concordam, no ato da inscrição, em ceder à Secretaria de Cultura de Rifaina, o direito do uso de imagem, em caráter definitivo e gratuito, no país ou exterior, em relação às fotos ou filmagens realizadas durante as ações, para utilização em divulgação institucional.

Os alunos e demais usuários devem manter, em todas as dependências da Casa da Cultura Ruy Reis e/ou outro Polo Cultural, conduta que atenda as normas de convivência social, abstendo-se de promover manifestações ou movimentos de natureza político-partidária, religiosa e outras de cunho pessoal, que possam prejudicar o regular andamento das atividades, além de zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponíveis.

1. POLOS CULTURAIS

As oficinas são realizadas nos espaços administrados pela Administração Pública e outros locais/espaços de entidades parceiras ou conveniadas, estendendo o atendimento a um número maior de pessoas com a democratização do acesso às atividades.

As entidades sem fins lucrativos interessadas em firmar parceria com este projeto devem manifestar interesse por meio de ofício e protocolado na Secretaria de Cultura.

Os Polos Culturais são espaços públicos disponibilizados na cidade, como forma de acesso da população aos bens artísticos e culturais de natureza material e imaterial; com espaço para o conhecimento, reflexão, debate e crítica.

Nos Polos Culturais desenvolve-se as atividades do setor artístico-cultural e tudo o que deriva de atividade humana, como resultado de criação, interpretação ou execução de obra artística, científica ou tecnológica. E para viabilizar as ações propostas são contratados artistas da região que atuam como Educadores Artísticos interessados em prestar serviços nos projetos e que participam de chamamento público de credenciamento apresentando proposta de Oficina Cultural, de acordo com edital. Devem ser seguidas todas as condições previstas no edital de credenciamento e a análise, bem como o acompanhamento da execução da proposta será feita pela Secretaria de Cultura para orientação e coordenação das atividades, bem como a fiscalização no cumprimento da atividade proposta e das condições do edital e do contrato.

As oficinas culturais estão distribuídas nas seguintes áreas culturais e artísticas: Música, Teatro, Dança, Artes Plásticas, Fotografia, Artesanato e Folclore, Culturas Tradicionais e Populares.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº** | **Área** | **Conteúdo/Linguagem** |
| 1 | Música | Iniciação ao estudo de música que possibilite o contato com a linguagem musical, a partir do conhecimento da notação musical, e do desenvolvimento ou da exploração da musicalidade por meio de instrumentos diversos como o violão, a flauta, o cavaquinho, o teclado, o piano, a percussão, o violino, a técnica vocal, dentre outros. |
| 2 | Teatro | Iniciação ao estudo de artes cênicas que possibilite o contato com a linguagem teatral, a partir do conhecimento dos princípios da preparação corporal e vocal, de exercícios básicos, de posicionamento cênico, da presença cênica, do tônus muscular, de jogos lúdicos, da montagem de espetáculo ou de esquete teatral, de textos teatrais, e do desenvolvendo ou da exploração de técnicas diversas como a sonoplastia, a iluminação, a maquiagem, a cenografia, o figurino, entre outras. |
| 3 | Dança | Iniciação ao estudo de dança que possibilite o contato com a linguagem da dança, a partir do conhecimento da expressão e da movimentação corporal, e do desenvolvimento ou da exploração de técnicas para o balé, o jazz, o sapateado, o flamenco, afro, a contemporânea, a folclórica, a dança de salão, a dança de rua, dentre outras. |
| 4 | Artes Plásticas | Iniciação ao estudo de artes plásticas que possibilite o contato com as linguagens plásticas, a partir do conhecimento dos variados estilos, da história da arte acadêmica e contemporânea, e do desenvolvimento ou da exploração de técnicas para o desenho, a gravura, a pintura em tela, o grafite, dentre outras. |
| 5 | Fotografia | Iniciação ao estudo de arte visual que possibilite o contato com a linguagem da fotografia, a partir do conhecimento dos seus fundamentos e especificidades, bem como dos equipamentos utilizados, dos formatos de arquivos digitais, dos efeitos visuais, e do desenvolvimento ou exploração de técnicas diversas. |
| 6 | Artesanato e Folclore | Iniciação ao estudo da arte artesanal que possibilite o contato com a linguagem manual e cultural, a partir do conhecimento de técnicas em pintura em tecido, tecelagem, crochê e bordados, cerâmica, decoração, dentre outras. |
| 7 | Culturas Tradicionais e Populares | Iniciação ao estudo do folclore, das culturas tradicionais e populares, em especial de Rifaina que possibilite o contato com a diversidade cultural local, a partir do conhecimento da congada, das folias, da capoeira, da dança da fita, entre outras. |

Seguem as informações e detalhamento da proposta de oficinas e número de vagas para profissionais interessados em credenciamento. O detalhamento referente a execução de cada oficina, como a duração de cada uma, bem como a carga horaria e local de execução são estimados no Termo de Referência e podem sofrer alterações, de acordo com as propostas apresentadas e a necessidade e características da demanda da comunidade. O número de vagas também foi estimado com base nas oficinas realizadas no ano 2024 e podem sofrer alterações conforme a demanda e interesse da comunidade.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **OFICINA CULTURA** | **CH SEMANAL MÍN. / TURMA** | **DURAÇÃO** | **ESCOPO DA PROPOSTA** | **VAGAS DISPONÍVEIS** |
| 1 | Arte Circense | 2h | Até 9 meses | Vivência na arte circense, seus elementos, técnicas e na prática, construindo cenas e performance. | 1 |
| 2 | Artesanato | 2h | Até 9 meses | Vivência e prática artística de técnicas manufaturadas como: bordado, crochê, papel marchê, trabalho com sementes, argila, pintura, etc, a partir da experimentação de diversos materiais, processos e técnicas. | 1 |
| 3 | Coral | 2h | Até 9 meses | Introdução à preparação e técnica vocal para cantar e atuar com prazer e confiança, desenvolvendo a técnica para ter consciência da própria voz, seu potencial vocal e canto coletivo. | 1 |
| 4 | Canto Popular | 2h | Até 9 meses | Introdução à preparação e técnica vocal para falar, cantar e atuar com prazer e confiança, desenvolvendo a técnica para ter consciência da própria voz e seu potencial vocal. | 1 |
| 5 | Capoeira | 2h | Até 9 meses | Encontros para prática de atividades dinâmicas, lúdicas e criativas utilizando as técnicas da capoeira com ênfase no jogo, na brincadeira e na ancestralidade. | 1 |
| 6 | Dança (Ballet) | 2h | Até 9 meses | Propiciar o contato inicial com o Ballet, desenvolvendo ritmo, percepção musical, coordenação motora e condicionamento físico. | 1 |
| 7 | Dança (Jazz) | 2h | Até 9 meses | Propiciar o contato inicial com o “jazz dance”, desenvolvendo ritmo, percepção musical, coordenação motora e condicionamento físico. | 1 |
| 8 | Dança (Ritmos) | 2h | Até 9 meses | Propiciar o contato inicial com diversos ritmos e práticas corporais, desenvolvendo ritmo, percepção musical, coordenação motora e condicionamento físico. | 1 |
| 9 | Dança (Hip-Hop) | 2h | Até 9 meses | Propiciar o contato inicial com diversos ritmos urbanos e práticas corporais, desenvolvendo ritmo, percepção musical, coordenação motora e condicionamento físico. | 1 |
| 10 | Fanfarra (Banda Marcial) | 2h | Até 9 meses | Propiciar o contato inicial com diversos instrumentos musicais, partituras e ritmos, desenvolvendo músicas de forma coletiva e individual, trabalhando percepção musical e coordenação motora. | 1 |
| 11 | Grafitti | 2h | Até 9 meses | Vivência e prática artística de desenho e pintura, a partir da experimentação de diversos materiais, processos e técnicas. | 1 |
| 12 | Percurssão | 2h | Até 9 meses | Apresentar conceitos básicos de música e permitir explorar o universo dos sons com diversos instrumentos percussivos. | 1 |
| 13 | Teclado | 2h | Até 9 meses | Aprendizagem musical através do teclado, utilizando métodos clássicos e populares. | 1 |
| 14 | Pintura Livre | 2h | Até 9 meses | Vivência e prática artística de pintura, a partir da experimentação de diversos materiais, processos e técnicas. | 1 |
| 15 | Pintura em Tela | 2h | Até 9 meses | Vivência e prática artística de pintura em tela, a partir da experimentação de diversos materiais, processos e técnicas. | 1 |
| 16 | SLAM | 2h | Até 9 meses | Vivência na arte, literatura e seus elementos, construindo textos, peças e performance. | 1 |
| 17 | Teatro | 2h | Até 9 meses | Vivência na arte de atuar e seus elementos na prática, construindo cenas e personagens. | 1 |
| 18 | Violão | 2h | Até 9 meses | Introdução aos estudos elementares do violão, oferecendo ferramentas básicas e necessárias para os primeiros passos de aprendizagem, aprendendo a tocar em grupo ou individualmente. | 1 |
| 19 | Yoga | 2h | Até 9 meses | Apresentar técnicas referenciais para a prática da yoga, estimulando o corpo e a mente aumentando a expressão e flexibilidade corporal. | 1 |
| 20 | Proposta Livre | 2h | Até 9 meses |  | 1 |



**ANEXO III**

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

|  |  |
| --- | --- |
| EMPRESA CONTRATANTE: |  |
| Razão Social: |  |
| CNPJ: |  |
| Endereço: |  |
| Representante Legal: |  |
| E-mail: |  |

A empresa acima identificada A T E S T A, com a finalidade de participação em Edital de credenciamento, conforme o Artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que contratou a empresa:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo SR(a).\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para prestação de serviços como EDUCADOR ARTÍSTICO, na oficina cultural \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e que a referida empresa cumpriu as condições econômicas e técnicas pactuadas.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Nome:

Data:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura:

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, DECLARAMOS, para fins de participação no Credenciamento, que:

1. Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
3. Não existe fato impeditivo ao nosso credenciamento;
4. Não possuímos entre os sócios, proprietários ou o prestador de serviços representado, parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo, ou cargos em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou com membros da Comissão de Seleção designada para este edital;
5. Não possuímos entre nossos sócios ou proprietários/dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que foi julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que foi considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
6. Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Rifaina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO V - FICHA DE INSCRIÇÃO**

|  |
| --- |
| **Dados do arte-educador** |
| Nome: | CNPJ/MF (Se microempreendedor individual –MEI): |
| Nome ou razão social (Se microempreendedor individual) – MEI): |
| Endereço: |
| Bairro: | Cidade: |
| Telefone/Celular: | CEP: |
| PIS/NIT/INSS: | Inscrição Municipal: |
| CI/RG: | CPF: |
| E-mail: | E-mail: |
|  |
| **Dados bancários para depósito** |
| ( ) Conta Jurídica  | ( ) Conta Física |
| Banco: | Agência: | Conta: |
| Chave Pix (Caso possua): |
|  |
| **Oficinas Culturais Pretendidas** (Indique a oficina cultural pretendida, de acordo com a sua atuação na área de cultura) |
| **Opção 1** |  |
| **Opção 2** |  |

( ) O arte-educador , neste ato, AUTORIZA a veiculação de seus nomes e imagens, bem como permite que a Fundação e a Prefeitura Municipal de Rifaina, a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, a utilização ou divulgação de suas imagens em banners, websites, televisão, revistas, jornais, outdoors, exposições e demais eventos institucionais, desde que estes usos não tenham finalidade comercial.

( ) DECLARO que estamos de acordo com o previsto neste Edital de credenciamento.

Rifaina, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Arte-educador

**ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO DE OFICINA CULTURAL**

|  |
| --- |
| **Dados do arte-educador** |
| Nome: | CNPJ/MF (Se microempreendedor individual –MEI): |
|  |
| **Descrição da Oficina Cultural** |
| Nome da Oficina Cultural: | Data Execução/Início | Data Execução/ Término |
| Identificação da Oficina (De acordo com o descrito no edital): |
|  |
| Objetivos (De acordo com o descrito no edital): |
|  |
| **Descrição da Oficina Cultural (Continuação)** |
| Descrição (Descrever mês a mês com clareza e sucintamente a execução da oficina cultural, conteúdo programático, metodologia e/ou técnicas utilizadas e a faixa-etária do público –alvo): |
|  |
| Justificativa (Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram a credenciar-se para execução da oficina cultural, evidenciando os benefícios econômicos, culturais e sociais a serem alcançados pela comunidade): |
|  |
| **Materiais Necessários de uso coletivo e individual para a Oficina Cultural** |
| **Descrição/Especificação** | **Quantidade** | **Valor de mercado unitário estimado (R$)** |
| **Coletivo** | **Individual** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**Declaração:**

Na qualidade de arte-educador, declaro, para fins de prova junta à Secretaria de Cultura de Rifaina. Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos públicos, na forma deste plano de trabalho.

Rifaina, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Arte-educador

**ANEXO VII – MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTE-EDUCADOR**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE OFICINA CULTURAL DO PROJETO DE OFICINAS CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ nº 45.318.995/0001-71, com sede na Rua Barão de Rifaina, nº 251, Centro, Rifaina, SP, representada por sua Secretária de Cultura – Eliza Barbosa Feliciano dos Santos, brasileira, casada, servidora pública, RG XX.XXX.XXX-X SSP/SP e CPF.:XXX.XXX.XXX/XX.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, XXXXXXX, XXXXXXXXX, RG: 999999999999-X SSP/SP, CPF/MF 999999999999-99, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXX nº 999, Bairro XXXXXXXXXXXXX, [CIDADE] (SP), doravante simplesmente denominado ARTE-EDUCADOR, têm entre si justo e contratado, que mutuamente aceitam e outorgam, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O ARTE-EDUCADOR prestará seus serviços profissionais à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA através da SECRETARIA DE CULTURA, durante a vigência deste contrato, com a finalidade de execução da oficina cultural de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme, disposto no Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão realizados em local disponibilizado pela SECRETARIA DE CULTURA em conformidade com as condições estabelecidas no supramencionado Edital de Credenciamento e neste Termo Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente termo contratual terá início em 99/99/2025 e término em 99/99/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Os serviços serão pagos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação do Atestado de Execução dos Serviços e listas de chamadas na Secretaria de Cultura, que deverá estar assinado pelo(a) Secretario(a) de Cultura e Gerente de Oficinas Culturais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A emissão da Apuração Mensal de Carga Horária Realizada será feita pela Secretaria de Cultura responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço real de cada parcela a ser paga ao ARTE-EDUCADOR será de acordo com os serviços efetivamente realizados no período, apontados pela Secretaria de Cultura e Gerência de Oficinas Culturais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas referentes a cada período e calculadas na forma do parágrafo anterior, serão transferidos por meio eletrônico na conta corrente/poupança do ARTE- EDUCADOR.

PARÁGRAFO QUARTO: O ARTE-EDUCADOR obriga-se a cumprir o número máximo de horas mensais atribuídas para o cumprimento de seus serviços, não podendo ultrapassar o valor global do contrato em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de feriado e/ou ponto facultativo, quando a Secretaria estará fechada, o EDUCADOR ARTÍSTICO poderá optar por completar as aulas não executadas em data previamente acordada com a Secretaria de Cultura.

PARÁGRAFO SEXTO: Em prestação de serviços, não há o que ser justificado/abonado os casos de faltas de qualquer tipo. As aulas não executadas não serão pagas. Em casos quando houver interesse da Secretaria de Cultura e disponibilidade de data e horário, o ARTE-EDUCADOR poderá reagendar as aulas para a sua execução.

PARÁGRAFO SETIMO: Os encargos tributários, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade do ARTE-EDUCADOR, eximindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA das obrigações, sejam elas de quaisquer naturezas, não se estabelecendo entre as partes qualquer vínculo trabalhista; destacamos aqui, a aplicação da Medida Provisória n. 83 e Instrução Normativa n. 87 de 27/03/03 do INSS. Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis ao ARTE-EDUCADOR, serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à PREFEITURA MUNICIPAL, sempre que exigidos.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado ao ARTE-EDUCADOR enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

PARÁGRAFO NONO: Pelo serviço prestado na execução da oficina mencionada na CLÁUSULA PRIMEIRA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA pagará ao ARTE-EDUCADOR a quantia global de R$ 9999999,99 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais), referente à 99 (XX) horas de aula que serão pagas conforme a sua execução com apuração em base mensal, em conformidade com o constante deste Edital de Chamamento Público, ou seja: o número de horas aulas executadas no mês dedicadas à prestação dos serviços mais as horas pedagógicas, multiplicado pelo valor da hora aula de R$ 35,00 (trinta e cinco reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 20.01.13.392.0002.2.004.339039.04.1100000

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

A Secretaria de Cultura e os arte-educadores ao subscreverem o presente termo contratual obrigam-se a cumprir o previsto no supramencionado edital de chamamento público, bem como os previstos nos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ARTE-EDUCADOR obriga-se a:

1. Participar, quando convocado, de eventos e reuniões promovidos pela Fundart, sempre que pertinente à sua área de atuação;
2. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratada, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais;
3. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual;
4. Efetuar a abertura de conta corrente individual em nome do arte-educador contratado em qualquer instituição financeira;
5. Permitir à PREFEITURA MUNICIPAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;
6. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Secretaria de Cultura sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto da contratação;
7. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no termo contratual, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;
8. Participar dos eventos da Secretaria de Cultura quando convocados pela Secretária, com apresentação dos resultados obtidos pelos alunos das oficinas culturais, em datas e locais definidos pela Secretaria, sob pena de rescisão contratual, justificando a recusa ou a impossibilidade de participação no respectivo evento;
9. Cadastramento e participação em pelo menos 02 (duas) reuniões do grupo setorial referente a área de atuação da oficina cultural;
10. Participação em eventual evento de outras Secretarias Municipais, desde que convocadas com antecedência;
11. Manter as mesmas condições descritas neste Edital, durante o período de execução dos serviços contratados;
12. Apresentar mensalmente o Atestado de Execução de Serviços e a lista de presença dos alunos, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Cultura, sendo que a não apresentação acarretará na impossibilidade de pagamento da prestação dos serviços executados;
13. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no termo contratual, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;
14. Participar do Evento de Encerramento Anual, com apresentação dos resultados obtidos pelos alunos nas oficinas culturais, em datas e locais definidos pela Secretaria de Cultura, sob pena de rescisão contratual, justificando a recusa ou a impossibilidade de participação no respectivo evento;
15. Apresentar no mês de julho e dezembro relatório de avaliação do aproveitamento da turma.
16. Assinar o livro de presenças em local determinado pela Secretaria de Cultura;
17. Responsabilizar-se pela guarda e pelo zelo dos equipamentos, instrumentos e outros pertencentes ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA, eventualmente disponibilizados à consecução dos serviços contratados, sob pena de ressarcimento de eventual dano de qualquer espécie;
18. Manter a higiene e limpeza do recinto onde será realizada a oficina cultural;
19. Cuidar para manter a segurança e integridade física dos alunos durante o período de realização da oficina cultural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA através da SECRETARIA DE CULTURA obriga-se a:

1. Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto contratado;
2. Convocar por escrito, o arte-educador contratado, para eventos e reuniões promovidos pela Fundart, sempre que pertinente a sua área de atuação;
3. Dirimir dúvidas do arte-educador contratado quanto à execução do objeto de contrato, por meio da Secretaria de Cultura;
4. Prestar assessoria ao arte-educador contratado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
5. Atuar conforme as regras estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e nos atos normativos expedidos pela Secretaria de Cultura;
6. Efetuar nas condições estipuladas neste edital e no termo contratual, o pagamento das importâncias devidas ao arte-educador contratado;
7. Notificar o arte-educador contratado da aplicação de eventual penalidade;
8. A divulgação da oficina cultural, bem como a viabilização de espaço e condições necessárias à sua execução;
9. Adquirir os materiais e/ou matérias-primas necessárias para a viabilização e execução da oficina cultural, em quantidade e qualidade compatíveis com os recursos orçamentários ou financeiros disponíveis e adotando os critérios da Secretaria de Cultura e da legislação em vigor, para aquisição dos mesmos;
10. Cuidar da manutenção, higiene e limpeza dos recintos sob sua responsabilidade onde será realizada a oficina cultural.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A SECRETARIA DE CULTURA exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Gerência de Oficinas Culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá a Gerência de Oficinas Culturais, sob a verificação da Secretaria de Cultura:

1. Transmitir ao ARTE-EDUCADOR as solicitações da Secretaria de Cultura;
2. Dirimir as dúvidas encontradas na execução dos serviços;
3. Elaborar o Atestado de Execução dos Serviços, onde deverá constar a anotação das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando o que foi determinado para a regularização das faltas ou defeitos observados e solicitar em tempo hábil à Secretaria de Cultura, a abertura de procedimento de apuração e as providências necessárias.
4. Assinatura do fiscalizador, atestando o cumprimento dos serviços;
5. Entregá-lo em tempo hábil à Secretaria de Cultura, para outras providências.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM**

Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, obras de arte, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA em caráter permanente, nos termos da legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica igualmente convencionado que ao ARTE-EDUCADOR autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas as imagens do ARTE-EDUCADOR, com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da FUNDART.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial dos serviços prestados, em que o CREDENCIADO houver dado causa, garantida sua prévia defesa, será determinada pela SECRETARIA DE CULTURA, nos termos do disposto no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Pela inexecução parcial: multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela não executada do contrato;
3. Pela inexecução total: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
4. O prestador de serviço que incidir em 03 (três) advertências durante o período de vigência do Contrato, será impedido de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA, pelo prazo de 02 (dois) anos;
5. Nas mesmas penalidades incorrerá o prestador de serviços do projeto cultural que violar direitos fundamentais da criança e ou adolescente, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento, devendo o executor cumprir o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente;
6. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria (em especial as previstas no § 8º), são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras;
7. Os valores correspondentes às multas aplicadas serão debitados de eventuais saldos existentes ou pagamentos a serem realizados ao CREDENCIADO.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Em caso de interpelação judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho/SP para dirimir questões oriundas do presente Termo, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

O descumprimento de quaisquer cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA rescindir o presente contrato, o que deverá ser comunicado ao ARTE-EDUCADOR, por ofício ou por meio oficial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias com as razões que ocasionaram tal rescisão, salvo motivo relevante que rescindirá de imediato o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte inadimplente deverá indenizar a outra parte em 10% (dez por cento) pela inexecução parcial ou total do contrato, independentemente de interpelação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao ARTE-EDUCADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, o Edital de Chamamento Público nº XX/2025 para credenciamento de arte-educadores para execução de oficinas culturais do Programa de Oficinas Culturais e os seus anexos serão partes integrantes deste Termo Contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam idênticos efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Rifaina, XX de XXXXXXXX de XXXXXXX.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
|  | Prefeito Municipal |  |
|  |  |  |
| Secretário(a) de Cultura |  | Arte-educador |

Testemunhas:

**ANEXO VIII**

**FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº de inscrição** |  |
| **Área de atuação** |  |
| **Categoria** | CREDENCIAMENTO ARTE-EDUCADOR |
| **Nome do Credenciado** |  |
| **Telefones** |  |
| **E-mail** |  |
| **Motivo do Recurso (justificar o pedido)** |  |
|  |
| **Data e assinatura do proponente** |  |
| **Local:** |  |
| **Data:** |  |
| **Assinatura:** |  |
| Obs.: Este formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente por e-mail para o endereço: cultura@rifaina.sp.gov.br, identificando no assunto “Recurso”. |

**ANEXO IX**

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA OFICINA CULTURAL PRETENDIDA EDITAL Nº XX/25 PARA CREDENCIAMENTO DE ARTE-EDUCADORES PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS DO PROGRAMA DE OFICINAS CULTURAIS ARTE PARA TODOS PARA O ANO DE 2025.

ATESTADO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (dados da pessoa jurídica contratante - Razão Social, CNPJ, endereço, Representante Legal), ATESTA para efeito de apresentação de proposta de Oficina Cultural do Programa de Oficinas Culturais Arte para Todos, que o Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CI/RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Av/Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, prestou serviços de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_\_\_, cumprindo as condições econômicas e técnicas pactuadas.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(representante legal, RG e CPF)**

**ANEXO X**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO**
	1. É objeto deste Edital de chamamento público, o credenciamento e inexigibilidade de arte-educadores para prestação de serviços de oficinas culturais, conforme a necessidade e demanda da Secretaria de Cultura, no período de vigência do credenciamento.
		1. Os serviços que poderão ser executados nos espaços culturais do município: Casa da Cultura, CRAS, Fundo Social de Solidariedade, Secretaria de Assistência Social, Clube da Melhor Idade, Centro de Eventos, entre outros, determinados a partir do levantamento das demandas culturais pelos munícipes, de acordo com os programas, projetos e Ações Culturais da Secretaria Municipal de Cultura.
		2. Para além da mera realização das oficinas, o presente processo, tem como objetivo a difusão cultural e o fomento da indústria criativa no Município de Rifaina.
	2. DAS OFICINAS:
		1. Para fins deste credenciamento e inexigibilidade, consideram-se as seguintes áreas culturais afetadas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº** | **Área** | **Conteúdo/Linguagem** |
| 1 | Música | Iniciação ao estudo de música que possibilite o contato com a linguagem musical, a partir do conhecimento da notação musical, e do desenvolvimento ou da exploração da musicalidade por meio de instrumentos diversos como o violão, a flauta, o cavaquinho, o teclado, o piano, a percussão, o violino, a técnica vocal, dentre outros. |
| 2 | Teatro | Iniciação ao estudo de artes cênicas que possibilite o contato com a linguagem teatral, a partir do conhecimento dos princípios da preparação corporal e vocal, de exercícios básicos, de posicionamento cênico, da presença cênica, do tônus muscular, de jogos lúdicos, da montagem de espetáculo ou de esquete teatral, de textos teatrais, e do desenvolvendo ou da exploração de técnicas diversas como a sonoplastia, a iluminação, a maquiagem, a cenografia, o figurino, entre outras. |
| 3 | Dança | Iniciação ao estudo de dança que possibilite o contato com a linguagem da dança, a partir do conhecimento da expressão e da movimentação corporal, e do desenvolvimento ou da exploração de técnicas para o balé, o jazz, o sapateado, o flamenco, afro, a contemporânea, a folclórica, a dança de salão, a dança de rua, dentre outras. |
| 4 | Artes Plásticas | Iniciação ao estudo de artes plásticas que possibilite o contato com as linguagens plásticas, a partir do conhecimento dos variados estilos, da história da arte acadêmica e contemporânea, e do desenvolvimento ou da exploração de técnicas para o desenho, a gravura, a pintura em tela, o grafite, dentre outras. |
| 5 | Fotografia | Iniciação ao estudo de arte visual que possibilite o contato com a linguagem da fotografia, a partir do conhecimento dos seus fundamentos e especificidades, bem como dos equipamentos utilizados, dos formatos de arquivos digitais, dos efeitos visuais, e do desenvolvimento ou exploração de técnicas diversas. |
| 6 | Artesanato e Folclore | Iniciação ao estudo da arte artesanal que possibilite o contato com a linguagem manual e cultural, a partir do conhecimento de técnicas em pintura em tecido, tecelagem, crochê e bordados, cerâmica, decoração, dentre outras. |
| 7 | Culturas Tradicionais e Populares | Iniciação ao estudo do folclore, das culturas tradicionais e populares, em especial de Rifaina que possibilite o contato com a diversidade cultural local, a partir do conhecimento da congada, das folias, da capoeira, da dança da fita, entre outras. |

* + 1. A partir das áreas culturais apresentada, demanda-se a realização de Oficinais Culturais de acordo com a tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **OFICINA CULTURA** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL MÍNIMA POR TURMA** | **DURAÇÃO** | **ESCOPO DA PROPOSTA** | **VAGAS DISPONÍVEIS** |
| 1 | Arte Circense | 2h | Até 9 meses | Vivência na arte circense, seus elementos, técnicas e na prática, construindo cenas e performance. | 1 |
| 2 | Artesanato | 2h | Até 9 meses | Vivência e prática artística de técnicas manufaturadas como: bordado, crochê, papel marchê, trabalho com sementes, argila, pintura, etc, a partir da experimentação de diversos materiais, processos e técnicas. | 1 |
| 3 | Coral | 2h | Até 9 meses | Introdução à preparação e técnica vocal para cantar e atuar com prazer e confiança, desenvolvendo a técnica para ter consciência da própria voz, seu potencial vocal e canto coletivo. | 1 |
| 4 | Canto Popular | 2h | Até 9 meses | Introdução à preparação e técnica vocal para falar, cantar e atuar com prazer e confiança, desenvolvendo a técnica para ter consciência da própria voz e seu potencial vocal. | 1 |
| 5 | Capoeira | 2h | Até 9 meses | Encontros para prática de atividades dinâmicas, lúdicas e criativas utilizando as técnicas da capoeira com ênfase no jogo, na brincadeira e na ancestralidade. | 1 |
| 6 | Dança (Ballet) | 2h | Até 9 meses | Propiciar o contato inicial com o Ballet, desenvolvendo ritmo, percepção musical, coordenação motora e condicionamento físico. | 1 |
| 7 | Dança (Jazz) | 2h | Até 9 meses | Propiciar o contato inicial com o “jazz dance”, desenvolvendo ritmo, percepção musical, coordenação motora e condicionamento físico. | 1 |
| 8 | Dança (Ritmos) | 2h | Até 9 meses | Propiciar o contato inicial com diversos ritmos e práticas corporais, desenvolvendo ritmo, percepção musical, coordenação motora e condicionamento físico. | 1 |
| 9 | Dança (Hip-Hop) | 2h | Até 9 meses | Propiciar o contato inicial com diversos ritmos urbanos e práticas corporais, desenvolvendo ritmo, percepção musical, coordenação motora e condicionamento físico. | 1 |
| 10 | Fanfarra (Banda Marcial) | 2h | Até 9 meses | Propiciar o contato inicial com diversos instrumentos musicais, partituras e ritmos, desenvolvendo músicas de forma coletiva e individual, trabalhando percepção musical e coordenação motora. | 1 |
| 11 | Grafitti | 2h | Até 9 meses | Vivência e prática artística de desenho e pintura, a partir da experimentação de diversos materiais, processos e técnicas. | 1 |
| 12 | Percurssão | 2h | Até 9 meses | Apresentar conceitos básicos de música e permitir explorar o universo dos sons com diversos instrumentos percussivos. | 1 |
| 13 | Teclado | 2h | Até 9 meses | Aprendizagem musical através do teclado, utilizando métodos clássicos e populares. | 1 |
| 14 | Pintura Livre | 2h | Até 9 meses | Vivência e prática artística de pintura, a partir da experimentação de diversos materiais, processos e técnicas. | 1 |
| 15 | Pintura em Tela | 2h | Até 9 meses | Vivência e prática artística de pintura em tela, a partir da experimentação de diversos materiais, processos e técnicas. | 1 |
| 16 | SLAM | 2h | Até 9 meses | Vivência na arte, literatura e seus elementos, construindo textos, peças e performance. | 1 |
| 17 | Teatro | 2h | Até 9 meses | Vivência na arte de atuar e seus elementos na prática, construindo cenas e personagens. | 1 |
| 18 | Violão | 2h | Até 9 meses | Introdução aos estudos elementares do violão, oferecendo ferramentas básicas e necessárias para os primeiros passos de aprendizagem, aprendendo a tocar em grupo ou individualmente. | 1 |
| 19 | Yoga | 2h | Até 9 meses | Apresentar técnicas referenciais para a prática da yoga, estimulando o corpo e a mente aumentando a expressão e flexibilidade corporal. | 1 |
| 20 | Proposta Livre | 2h | Até 9 meses |  | 1 |

1. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS**
	1. Os serviços do objeto desta contratação serão executados de acordo com normas e procedimentos estabelecidos neste documento e diretrizes da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA/SP, e será executado no local indicado pela Secretaria de Cultura, dentro do perímetro que abrange o Município. Sendo confirmado até 15 dias de antecipação pela Secretaria de Cultura.
	2. A Prefeitura Municipal de Rifaina, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SeCult, de acordo com o seu planejamento anual, programas, projetos e ações, desenvolve uma série de Oficinas Culturais e Artísticas a serem desenvolvidas durante o ano, com objetivos específicos distintos, porém com a missão de cumprir o seu papel de promoção artístico-cultural, fomento da cultura local, bem como, da formação artístico e indústria criativa. Para além das atividades de fomento, busca a promoção de multiplas linguagens artísticas-culturais, que estão previstas para esse edital, com cunho sócio-cultural-educativo, tendo como referência a celebração de contratos de baixo custo e a democratização na participação de proponentes para desenvolverem oficinas artísticas e culturais, seguindo a premissa constitucional de transparência, acesso democrático, publicidade, etc, bem como, a formação e fomento de artistas locais, novos artistas, essa secretaria optou pela forma de contratação via de credenciamento e inexigibilidade pública para a celebração de contratos.
	3. Necessidade de estabelecer soluções de mercado para os fins de garantir a execução da atividade administrativa de forma a evitar a solução de continuidade, ou ainda, a precária na execução de serviços terceirizados. Propiciar dinâmica e efetividade na disponibilização de maneira permanente, de forma que as oficinas culturais municipais tenham pluralidade.
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**
	1. Garantir de maneira permanente a disponibilização de solução continuada que atenda as demandas dos eventos municipais e dando oportunidade as bandas municipais e regionais, ou seja, serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (art. 6º, XV da Lei Federal n. 14.133/2021).
3. **DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DO PROJETO**
	1. Encontros/aulas semanais com aplicação da metodologia artística e sociocultural proposta para aprendizagem de linguagens artísticas ou vivências culturais, com uma frequência mínima de 02 (duas) horas-aula por semana.
	2. Reuniões com a equipe de educadores e Secretaria de Cultura para análise de desenvolvimento das propostas ou planejamento das atividades.
	3. Ensaios artísticos envolvendo toda a equipe como forma de preparo das apresentações.
	4. Apresentações artísticas, agendadas com antecedência e de acordo com o desenvolvimento do grupo, que podem ser realizadas em teatros ou outros espaços.
4. **DAS VAGAS**
	1. O escopo e detalhamento de cada oficina, bem como as vagas disponíveis para credenciamento estão disponíveis em edital.
5. **DA FUNÇÃO – CABERÁ AO EDUCADOR ARTÍSTICO:**
	1. Trabalhar em conjunto com a Secretaria de Cultura e, com a curadoria artística que poderá ser contratada para apoio ao andamento artístico pedagógico e na produção artística das apresentações;
	2. Atuar na função de educador artístico e ministrar o conteúdo artístico conforme proposto e aprovado, bem como orientar a criação e acompanhar ensaios e apresentações, com intuito de difusão cultural e formação de plateia; seguindo as regras estabelecidas em edital e seus anexos;
	3. Participar de reuniões, cursos de capacitação, ensaios e apresentações agendadas;
	4. Realizar o registro das atividades no Atestado de Execução de Serviços e em lista de presença dos alunos, com modelo que será fornecido pela Secretaria de Cultura.
6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
	1. Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.
	2. Subcontratação:
		1. NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.
	3. Garantia da contratação
		1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
	4. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS: os custos de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar integrados ao valor apresentado na proposta de preços.
7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO**
	1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
		1. A execução do(s) serviços(s) estarão autorizados a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura RIFAINA.
	2. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:
		1. Os serviços serão prestados em local indicado pela prefeitura com antecendencia minima de 15 dias. Com início informação do local, horário de inicio e término. Definido em reunião com toda a equipe responsável, definido e previsto em Edital;
		2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na proposta que integra esse processo, em seu projeto/plano de trabalho, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horários e duração conforme o andamento dos serviços, e/ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a Secretaria de Cultura do Município.
		3. Deverá a contratada executar todas os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.
	3. A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.
8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE**
	1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. E de acordo com a minuta do presente termo.
	2. As comunicações entre o Município de Rifaina - SP e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
	3. A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá à Secretaria de Cultura, servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
	4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
9. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**
	1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
		1. Não produzir os resultados acordados;
		2. Realizar o registro das atividades no Atestado de Execução de Serviços e em lista de presença dos alunos, com modelo que será fornecido pela Secretaria de Cultura.
		3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
		4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou;
		5. De acordo com os casos previstos em Edital.
10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
	1. As inscrições serão feitas da seguinte forma:
		1. Presencialmente mediante preenchimento de ficha de inscrição e entrega dos documentos obrigatórios, descritos em edital, dentro de envelope lacrado e protocolado na recepção da Casa da Cultura, no horário das 8h às 16h30, em dias úteis, de acordo com o calendário oficial do município, na sede da Secretaria de Cultura, Av. Antonio Floriano Leme, 100 – Jardim Alzira, Rifaina/SP e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do proponente, sendo considerado inabilitado o proponente que não preencher os dados de forma completa e correta ou;
		2. Pela internet, por meio do link de inscrição <https://forms.gle/51G9okxE1Z4CyDkZA>, cujos documentos obrigatórios deverão ser anexados nos campos específicos.
	2. Poderão participar do credenciamento quaisquer interessados, desde que maiores de 18 anos, prestadores de serviços artísticos, representado por pessoa jurídica com que mantenha vínculo e cujo objetivo social esteja previsto a prestação de serviço artístico e/cultural e que atendam aos requisitos e condições do Edital e seus anexos.
	3. Será considerado para a finalidade do Edital como proponente/empreendedor, a pessoa jurídica que se inscrever representando um artista/prestador de serviços artísticos.
	4. O Microempreendedor individual – MEI deverá se inscrever como proponente da própria prestação de serviços, não podendo representar outro profissional.
	5. O proponente deverá realizar uma inscrição completa com uma proposta para cada oficina cultural pretendida, até o limite de 02 (duas) propostas de oficinas culturais, dentro do mesmo envelope.
	6. Conforme legislação vigente, os diplomas/certificados conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior (graduação, pós-graduação e outros) legalmente reconhecidos, serão considerados, desde que comprovem que foram revalidados no Brasil, na forma da lei.
	7. Todos os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução oficial para o português ou serão desconsiderados.
	8. Poderão ser considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ao Edital, que apresentarem a proposta com documentos faltantes ou apresentarem os documentos exigidos com vícios, rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento e avaliação, independente da pontuação obtida.
	9. Os documentos originais devem permanecer à disposição da Secretaria de Cultura de Rifaina sempre que solicitado para comprovação de sua veracidade.
	10. As certidões devem estar dentro do prazo de sua respectiva validade, tendo como base a data de inscrição da proposta. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.
	11. Dos documentos e informações obrigatórias para avaliação:
		1. No ato da inscrição, cada artista/prestador de serviços poderá apresentar até 02 (duas) propostas de oficinas culturais e cada proposta deverá conter:
			1. Ficha de Inscrição;
			2. Plano de Trabalho da Oficina Cultural interessada;
			3. Currículo atualizado e assinado em nome do arte-educador da PJ, empresário individual;
			4. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Acadêmico em nível Superior, médio ou Técnico, devendo apresentar somente o último grau concluído;
			5. Diploma, certificado ou Declaração de conclusão de Curso Livre, realizado por empresa ou instituição qualificada, cujo conteúdo esteja diretamente relacionado a oficina cultural pretendida. Serão considerados, no máximo 02 (dois) cursos, com duração mínima de 30 horas/atividade, em que o proponente participou como aluno ou professor;
			6. Portfólio contendo comprovações de trabalhos relacionadas as oficinas culturais pretendidas ou respectivas áreas culturais, podendo conter fotos, vídeos, cartas-convite, certificados, declarações, atestados, premiações, registro de participação em mostras e festivais, dentre outros;
			7. Atestado de prestação de serviços na Área de Cultura e na Oficina Pretendida (ANEXO VII), com duração mínima de 02 (dois) meses.
	12. Dos documentos obrigatórios para Habilitação:
		1. Na inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos da Pessoa Jurídica (empresa) representante do artista proponente ou sua própria MEI:
			1. Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI;
			2. CNPJ atualizado;
			3. Ato de nomeação do representante legal, se for o caso (Associações, Cooperativas);
			4. RG e CPF do representante legal da empresa;
			5. Cópia de documento que comprova vínculo com o prestador de serviços, que pode ser contrato de prestação de serviços, registro em CTPS, declaração de representação artística, ficha de associado ou cooperado, contrato social no caso de sócio/proprietário da empresa, se for o caso;
			6. Comprovante da Inscrição Municipal no município de sede ou domicílio, compatível com o objeto deste Edital de credenciamento;
			7. Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda do Município de Rifaina, quando tiver sede ou domicílio neste município;
			8. Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e previdenciária;
			9. Certidão de regularidade relativa ao FGTS;
			10. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
			11. Dados Bancários da pessoa jurídica;
			12. Declaração Negativo de Fato Impeditivo para Contratar com o Poder Público;
			13. Declaração de que não exerce atividade junto ao Poder Público;
		2. A documentação apresentada na forma estabelecida será examinada pela Comissão de Avaliação e Credenciamento em data prevista para cada sessão e se constatada a regularidade e estrita observância aos termos do Edital, efetuará o respectivo Credenciamento, que será homologado pela autoridade superior, depois de decorridos os prazos recursais.
		3. Não serão aceitas complementações, modificações, substituições ou supressões de documentos após o prazo previsto para inscrição e não serão considerados para habilitação ou pontuação, documentos rasurados ou ilegíveis.
		4. Os membros da Comissão de Avaliação e Credenciamento escolhidos dentre os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rifaina, nomeados pela Portaria Nº 48/25 de 17 de janeiro de 2025, farão jus a legislação municipal vigente e dos critérios definidos por edital próprio para esse credenciamento.
		5. Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:
			1. Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
			2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
			3. Que possuírem entre seus sócios, proprietários ou o prestador de serviços representado, parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo, ou cargos em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou com membros da Comissão de Seleção designada para este Edital;
			4. Que tenham descumprido, qualquer parte ou etapa, de contrato com a Secretaria Municipal de Cultura em anos anteriores. Ou ainda, que tenham recebido notas abaixo da média pela Administração Pública Municipal pela avaliação das prestações de serviços anteriores.
	13. Da Avaliação, Pontuação e Classificação
		1. A análise dos documentos para classificação e credenciamento dos arte-educadores a ser executado pela Comissão de Avaliação e Credenciamento levará em conta os critérios de avaliação dos documentos, abaixo relacionados, como seguem:
			1. Tabela de Avaliação de Proponente

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº** | **Critérios de Avaliação** | **Pontuação Máxima** |
| 01 | Coerência entre o Plano de Trabalho da Oficina Cultural pretendida e a formação curricular do arte-educador habilitado | 25 |
| 02 | Capacidade de realização do Plano de Trabalho da Oficina Cultural Pretendida | 25 |
| 03 | Experiência com trabalhos socioculturais | 10 |
| 04 | Graduação (5 pontos), Especialização (10 pontos), Mestrado (15 pontos) ou doutorado (20 pontos) na área de cultura do Plano de Trabalho da Oficina Cultural pretendida. Sendo atribuída as respectivas pontuações, que não são cumulativas, ao título correspondente apresentado. | 20 |
| 05 | Conclusão de cursos/oficinas livres - presenciais, com temática diretamente relacionadas ao objeto da oficina proposta, com carga horária mínima de 30h cada, valendo 5 pontos cada curso/oficina comprovada, até o limite de 2 comprovações. | 10 |
| 06 | Comprovação de notório saber na área da Oficina Cultural Pretendida | 10 |
| **TOTAL** | **100** |

* + 1. Após a análise dos documentos para classificação e credenciamento dos arte-educadores, a Comissão de Avaliação e Credenciamento não credenciará os arte-educadores que não obtiverem a nota final mínima de 25 (vinte e cinco) pontos e os que não atenderem a todas as exigências previstas no Edital de Credenciamento.
		2. Após a eliminação dos arte-educadores que não atingirem a pontuação mínima, a Comissão de Avaliação e Credenciamento classificará os demais arte-educadores a serem educadores artísticos em ordem decrescente de pontuação.
		3. Ocorrendo o empate na totalização de pontos na classificação, o desempate beneficiará o arte-educador que tenha apresentado a maior pontuação no critério de nº 01 - Coerência entre o Plano de Trabalho da Oficina Cultural pretendida e a formação curricular do arte-educador habilitado e no critério de nº 02 - Capacidade de realização do Plano de Trabalho da Oficina Cultural Pretendida.
		4. Permanecendo o empate, o desempate será decidido pela Comissão de Avaliação e Credenciamento.
	1. Dos Recursos
		1. O interessado poderá recorrer da análise e classificação apresentando sua intenção de recorrer através do preenchimento, assinatura da Ficha de Recurso e protocolada na recepção da Casa da Cultura no prazo estipulado para a interposição de recursos ou por e-mail: credenciamentocult@rifaina.sp.gov.br, em ambos os casos, anexando informações e documentos que fundamentem o recurso, observadas as seguintes determinações:
			1. O prazo recursal será de 3 dias úteis e obedecerá ao cronograma do período em análise;
			2. O recurso deverá limitar-se as questões de documentação exigida e pontuação obtida;
			3. Não serão aceitos recursos que pretendam COMPLETAR OU ALTERAR DOCUMENTAÇÃO que deveria ser juntada na inscrição.
		2. Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não meramente protelatórios.
		3. O recurso de que trata o item 11.14.1. será dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Secretaria de Cultura, a qual deverá proferir sua decisão no mesmo dia que receber os autos.
	2. Da Homologação do Credenciamento
		1. resultado final do processo de credenciamento será divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Rifaina, Diário Oficial de Rifaina, para que os atos praticados possam ser validados.
		2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes no Edital e respectivos anexos terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, sendo submetidas à homologação da Secretária de Cultura.
		3. A Relação de Credenciados será publicada no sítio da Prefeitura Municipal de Rifaina (www.rifaina.sp.gov.br), em até 30 (trinta) dias úteis após o término do período de inscrição, ficando permanentemente à disposição para consulta de suas atualizações.
	3. Forma de seleção
		1. A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.
	4. Condição prévia ao exame da documentação de habilitação
		1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
			1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento. Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
			2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.
	5. Exigências de habilitação
		1. Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:
	6. Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)
		1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
		2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
		3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
		4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
		5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
		6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
		7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
	7. Habilitação fiscal, social e trabalhista
		1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
		2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
		3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
		4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
		5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
		6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
		7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
		8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
	8. Da Convocação e Assinatura do Contrato
		1. Os educadores artísticos serão convocados por meio de publicação oficial no sítio da Prefeitura Municipal de Cultura e outros meios de contato para melhor divulgação e acesso dos interessados, com prazo mínimo de 48h anterior a realização da reunião de atribuição.
		2. A convocatória informará a demanda de serviços solicitada pela área responsável;
		3. Os educadores artísticos devem comparecer à reunião presencial de atribuição, conforme descrito na convocatória; sendo que a data e horário de reunião será rigorosamente respeitada e caso não possa comparecer o educador artístico poderá designar um representante, maior de 18 anos, por procuração particular, sem reconhecimento de firma, que deverá ser enviada por e-mail: credenciamentocult@rifaina.sp.gov.br.
		4. Os educadores artísticos que não atenderem a convocação e não comparecerem no dia e horário definido para a atribuição eliminam o educador do credenciamento.
		5. A demanda será apresentada individualmente ou em blocos de prestação de serviços, conforme necessidade da Administração e visando melhor distribuição dos serviços entre os educadores artísticos.
		6. Na atribuição será informada detalhadamente quanto ao local, dia e horário da demanda, características do público-alvo e perfil necessário para a execução dos serviços; sendo facultado ao educador artístico, aceitar a contratação ou desistir do contrato e aguardar nova convocação.
		7. Os educadores artísticos credenciados deverão assinar os seus respectivos Contratos de prestação de serviços para execução de projetos para as Oficinas Culturais, mediante convocação, impreterivelmente, sob pena de atraso no início da execução do projeto.
		8. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.
	9. Da Prestação do Serviço
		1. Após a sessão de atribuição será emitido Termo de Credenciamento onde constará o objeto da prestação de serviços, a carga horária total de aulas a ser executada, o valor global do contrato a ser efetivado e a data de início e término da prestação dos serviços, que deverá ser assinado como forma de aceite das condições contratadas.
		2. As condições previstas no Termo de Credenciamento não excluem as demais condições previstas em Edital e regulamento geral de credenciamento e qualquer descumprimento de obrigação ensejará a aplicação de penalidades cumuladas com multa contratual, conforme previsto na legislação pertinente, independente de justificativa.
		3. Os documentos de habilitação dos educadores artísticos deverão ser atualizados e estar válidos durante todo o período de credenciamento, pois os proponentes com certidão vencida serão considerados inabilitados e convocado o próximo educador artístico habilitado para contratação.
		4. Os serviços serão realizados pelo Educador artístico, em local disponibilizado pela Secretaria de Cultura ou parceiros, em conformidade com a proposta apresentada e nas condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.
		5. O valor a ser pago pelos serviços que constituem objeto do Edital de Credenciamento será igual ao número de horas dedicadas a prestação de serviços credenciada, multiplicada pelo valor da hora/aula, de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e atestados pela Secretaria de Cultura.
1. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO**
	1. Do modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento e modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:
		1. Secretaria de Cultura.
	2. Da condições execução dos serviços - critérios de medição e de pagamento:
		1. A importância a ser paga pelos serviços que constituem objeto deste credenciamento será igual ao número de horas mensais dedicadas à prestação dos serviços, multiplicado pelo valor fixo de R$ 35,00 (trinta e cinco reais hora/aula) e de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e atestados pela Secretaria de Cultura, limitado ao número de horas global contratado.
		2. Além do número de horas dedicadas a prestação de serviços, o arte-educador contratado que tem dois ou mais encontros por semana receberá mais 02 (duas) horas pedagógica por turma/por mês e o arte-educador contratado que tem um encontro por semana receberá mais 01 (uma) hora pedagógica por turma/por mês para que o mesmo possa participar de reuniões e/ou eventos da Secretaria, bem como realizar a preparação de aulas para as oficinas culturais, dentre outras necessidades.
		3. Os serviços serão pagos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação do referido Atestado de Execução dos Serviços, que deverá estar assinado pela Secretária de Cultura e Gerente de Oficinas Culturais.
		4. O valor real de cada parcela a ser paga ao arte-educador contratado será de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e aprovados pela Secretaria de Cultura.
		5. As parcelas referentes a cada período e calculadas na forma do item anterior, serão pagas exclusivamente através de transferência eletrônica em conta corrente ou conta poupança do Contratado.
			1. Os pagamentos serão efetivados a partir da emissão de nota fiscal, que acompanhará o valor referido no Atestado de Execusão dos Serviços.
		6. Do valor do atestado de execução de serviços efetivamente prestados, serão efetuados todos os descontos legais.
		7. Nenhum pagamento será efetuado ao arte-educador contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
		8. O arte-educador contratado obriga-se a cumprir o número máximo de horas semanais atribuídas para o cumprimento de seus serviços, não sendo permitido ultrapassar o valor global do contrato em nenhuma hipótese.
		9. Em caso de feriado e/ou ponto facultativo, quando a Casa da Cultura estiver fechada, o arte-educador contratado poderá remanejar as aulas em data previamente acordada com os alunos e com a Secretaria de Cultura.
		10. Em prestação de serviços, não há o que ser justificado/abonado os casos de faltas de qualquer tipo. As aulas não ministradas/executadas não serão pagas.
		11. As oficinas culturais ou os serviços prestados serão realizados em dias, horários e locais disponibilizados pela Secretaria de Cultura, em conformidade com o plano de trabalho apresentado e nas condições estabelecidas no termo contratual.
		12. Com a finalidade de tornar viável a execução da oficina, limita-se a um mínimo de 40% (quarenta por cento) de alunos regularmente matriculados por turma em relação as vagas ofertadas, exceto para as oficinas que comprovadamente se apresentem impossibilitadas, devido a alguma forma de restrição ou de metodologia adotada na sua execução;
		13. Durante a execução da oficina cultural, constatado a desistência de 50% (cinquenta por cento) dos alunos matriculados por turma, a qualquer momento poderá a Secretaria de Cultura promover o encerramento da turma;
2. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Rifaina – SP.
		1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
			1. Vinculados de Impostos - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
	2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

|  |  |
| --- | --- |
| **13** | CULTURA |
| **13 392** | DIFUSÃO CULTURAL |
| **13 392 0031** | PROMOÇÃO E ACESSO A CULTURA |
| **13 392 0031 2014 0000** | PROMOÇÃO CULTURAL |
| **3.3.90.39.00** | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |

1. **ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA**
	1. Oficinas Culturais para contratação para ações da Secretaria de Cultura da prefeitura muncipal.
2. **INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO**
	1. Os locais são definidos de acordo com a demanda e enquadramento do número de participantes e com os locais que podem ser definidos por critérios alheios às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, determinando assim, o local de realização pode ser:
		1. CASA DA CULTURA RUI REIS
		2. CLUBE DA MELHOR IDADE
		3. CENTRO DE EVENTOS DIVINO ROBERTO GONÇALVES
		4. PARQUE ECOLÓGICO GERALDO JORGE
		5. LOCAIS A SEREM DEFINIDOS POSTERIORMENTE
3. **VIGÊNCIA**
	1. O presente Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2025, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.
4. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**
	1. Não tem necessidade de exigência de garantia por ser contrato de Oficina de escolha da administração municipal.
	2. Não se aplica devido que a manutenção dos espaços deve ocorrer independentemente da realização ou não das Oficinas Culturais.
	3. Assistência técnica também não há devido que a manutenção dos espaços deve ocorrer independentemente da realização ou não das Oficinas Culturais.

Rifaina, 20 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Eliza Barbosa Feliciano dos Santos**

Secretária de Cultura